



Sexta-feira, 17 de julho de 2026



DECRETO Nº 079/2026 DE 16 DE JULHO DE 2026

EMENTA: Cria e nomeia os membros do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) no âmbito do Hospital Municipal de Altônia, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover uma cultura hospitalar voltada para a segurança do paciente por meio de planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas institucionais;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Ofício nº 14/2025 da Diretoria Técnica do Hospital Municipal de Altônia;

DECRETA:

Art. 1º Fica formalmente criado e atualizado, no âmbito do Hospital Municipal de Altônia, o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), com o objetivo de estabelecer políticas, diretrizes e barreiras para a prevenção de incidentes e a garantia da qualidade dos processos assistenciais.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), atualizando as designações anteriores:

Vilton de Sousa Neres – Diretor Administrativo;
Marcos Paulo Frattini de Lima – Diretor Técnico;
Deuber Henrique Ribeiro Oliveira – Diretor Clínico;
Simone Vieira dos Santos Inocencio – Enfermeira, Coordenadora do NSP;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Bruno Floriano de Faria – Enfermeiro CIPA / Emergência;
Elifas Bolonhesi – Enfermeiro - Emergência;
Suzana Alves de Moraes Pires – Enfermeira - Imunobiológicos;
Monica Frabi – Enfermeira Assistencial - Agência Transfusional;
Priscila Romani Parra Rezende – Farmacêutica - Insumos;
Laura Bianchi Tortorelli Ribeiro dos Santos – Farmacêutica - NSP / SCIH.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Segurança do Paciente (NSP):

I - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;

II - Acompanhar as ações e monitorar os indicadores vinculados ao Plano;

III - Identificar pontos críticos para a segurança dos pacientes por meio de diagnoses;

IV - Aprovar e implantar os Protocolos de Segurança do Paciente;

V - Direcionar e acompanhar as ações dos subcomitês de segurança do paciente;

VI - Implementar as Metas Internacionais de Segurança do Paciente propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) serão considerados serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional a seus integrantes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 067/2017.

Edifício da Prefeitura Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aos 16 de julho de 2026.

Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.595.959-00

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal de Altônia

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 121/2026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 64/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **S D CAPTA MAIS LTDA-ME**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA LUIZ ANTONIO BASSO, 328, na cidade de Toledo - PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.951.878/0001-27, neste ato representada por seu sócio Administradora: **SANDRA CRISTINA KLEINSCHMITT**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 83364351, inscrito no CPF/MF sob nº 041.555.249-45 residente e domiciliado na cidade de Toledo - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 110/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 64/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria cultural, emissão de pareceres, participação em comissões julgadoras de projetos, ações, iniciativas e candidatas a prêmios e bolsas em editais e congêneres, bem como realização de treinamento, nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.399/2022. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, para atendimento das demandas do Município de Altônia-PR, Objeto da contratação.

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	Prestação de serviços especializados de consultoria cultural, emissão de pareceres técnicos, participação em comissões julgadoras de projetos culturais e realização de treinamento para execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei nº 14.399/2022	UN	01	R\$ 8.445,00	R\$ 8.445,00

R\$ 8.445,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições constantes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas normas da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de **R\$ 8.445,00 (oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**.

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
05	002	339039050000	830	5008	ATIVIDADES DE INCENTIVO A CULTURA

Altônia – PR, 15 de julho de 2026..



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 122/2026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 66/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **66.121.594 ANDERSON DE SOUZA SERRANO**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à AVENIDA BRASIL, 209, na cidade de ALTÔNIA - PR, inscrita no CNPJ sob nº 66.121.594/0001-05, neste ato representada por seu sócio Administrador: **ANDERSON DE SOUZA SERRANO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.350.274-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 025.719.339-14 residente e domiciliado na cidade de ALTÔNIA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Dispensa por Limite Nº 66/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E AUDIOVISUAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DE ALTÔNIA-PR.

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	CONFECÇÃO DE LONA FRONT 440GR - M² 0,350m x 0,350m 5,390m²	UN	44	PROART	R\$ 9,80	R\$ 431,20
1	CONFECÇÃO DE LONA FRONT 440GR - M² 0,200m x 0,130m 7,800m²	UN	300	PROART	2,00	600,00
1	CONFECÇÃO DE LONA FRONT 440GR - M² 1,000m x 2,500m 7,500m²	UN	1	PROART	600,00	600,00
1	CONFECÇÃO DE LONA FRONT 440GR - M² 1,600m x 2,500m 4,000m²	UN	1	PROART	320,00	320,00
1	CONFECÇÃO DE LONA FRONT 440GR - M² 3,000m x 0,750m 2,250m²	UN	2	PROART	225,00	450,00
1	CONFECÇÃO DE LONA FRONT 440GR - M² 1,800m x 1,200m 4,320m²	UN	2	PROART	216,00	432,00
1	CONFECÇÃO DE PVC 3mm + ADESIVO IMPRESSO - M² 0,400m x 0,300m 0,360m	UN	3	PROART	40,00	120,00
1	CONFECÇÃO DE PVC 3mm + ADESIVO IMPRESSO - M² 1,500m x 0,700m 1,050m²	UN	1	PROART	350,00	350,00
1	CONFECÇÃO DE ADESIVO BRILHO - M² 2,000m x 1,000m 2,000m²	UN	1	PROART	200,00	200,00
TOTAL						R\$ 3.503,20

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo de entrega dos serviços será de 15 (quinze) dias após a emissão do pedido de Empenho, PODENDO O MESMO SER ENVIADO A EMPRESA GANHADORA NA FORMA ELETRÔNICA.

Os pedidos deverão ser entregues conforme pedido, em horário e locais que serão indicados pela Secretaria de Esportes.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de **R\$ 3.503,20 (três mil quinhentos e três reais e vinte centavos)**.

O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
10	001	339039630200	735	5060	ESTRUTURAÇÃO REDE DE ATIVIDADES ESPORTIVAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 1598/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 116/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E AUDIOVISUAIS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DE ALTÔNIA;

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R\$ 3.503,20 (três mil quinhentos e três reais e vinte centavos), conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa 66.121.594 ANDERSON DE SOUZA SERRANO, inscrita no CNPJ: 66.121.594/0001-05, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo às exigências do Edital e do Termo de Referência.

Que restaram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 056/2026, em favor da empresa: 66.121.594 ANDERSON DE SOUZA SERRANO, inscrita no CNPJ: 66.121.594/0001-05, valor total de R\$ 3.503,20 (três mil quinhentos e três reais e vinte centavos).

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
10	001	339039630200	735	5060	ESTRUTURAÇÃO REDE DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

REQUISIÇÃO 103/2026 - RESERVA 130/2026

Altônia, 17 de julho de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 585.959.27
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA N.º 027/2026

EMENTA: Autoriza viagem e pagamento de diárias ao Vereador Aguivanildo Ventrameli.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador.

RESOLVE,

Autorizar o vereador AGUIVANILDO VENTRAMELI a viajar para a Cidade de Curitiba-PR, na data de 20/07/2026 a 22/07/2026 para tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria da Infraestrutura e Logística, Secretaria do Trabalho e Assembleia Legislativa. Cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei Municipal nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 17 de julho de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com
www.cmaltonia.pr.gov.br

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA N.º 028/2026

EMENTA: Autoriza viagem e pagamento de diárias ao Vereador Humberto Rodrigues da Mata Junior.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023, e tendo em vista a solicitação formulada pelo vereador.

RESOLVE,

Autorizar o vereador HUMBERTO RODRIGUES DA MATA JUNIOR a viajar para a Cidade de Curitiba-PR, na data de 20/07/2026 a 22/07/2026 para tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria da Infraestrutura e Logística, Secretaria do Trabalho e Assembleia Legislativa. Cabendo-lhe o pagamento de diárias nos termos da Lei Municipal nº 1.877/2023, de 28 de junho de 2023.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, Celeste Todão, Estado do Paraná, 17 de julho de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com
www.cmaltonia.pr.gov.br

Página 1



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 021/2026

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 027/2026, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

Nome: AGUIVANILDO VENTRAMELI	
Cargo: Vereador / Presidente da Câmara	
Quantidade: 3 (três)	
Valor unitário: R\$ 664,40	Valor total: R\$ 1.993,20
Destino: Curitiba-PR	
Data de início: 20/07/2026	Data final: 22/07/2026
Meio de transporte: Automóvel	
Finalidade/objetivo: Tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria da Infraestrutura e Logística, Secretaria do Trabalho e Assembleia Legislativa	
Altônia, 17 de julho de 2026.	



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara

Página 1
Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com
www.cmaltonia.pr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 022/2026

De Conformidade com a Lei Municipal n.º 1.877/2023, de 28 de junho de 2023 e Ato da Mesa N.º 028/2026, venho através deste, requerer a liberação de diárias, conforme abaixo discriminado:

Nome: HUMBERTO RODRIGUES DA MATA JUNIOR	
Cargo: Vereador	
Quantidade: 3 (três)	
Valor unitário: R\$ 664,40	Valor total: R\$ 1.993,20
Destino: Curitiba-PR	
Data de início: 20/07/2026	Data final: 22/07/2026
Meio de transporte: Automóvel	
Finalidade/objetivo: Tratar de assuntos de interesse deste legislativo e cumprir agenda na Secretaria da Infraestrutura e Logística, Secretaria do Trabalho e Assembleia Legislativa	
Altônia, 17 de julho de 2026.	

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente da Câmara

Página 1
Praça Carlos Gomes, 211 - CEP: 87550-011, Setor 1, Altônia/PR
Fone: (44) 3659-1499 - E-mail: cmaltonia@gmail.com
www.cmaltonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 084/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração da minuta da Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Altônia-PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA-PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e ainda considerando:

- Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999);
- Política Estadual de Educação Ambiental (Lei Estadual nº 17.505, de 11 de janeiro de 2013);
- Políticas Setoriais de Meio Ambiente;
- A necessidade de instituir a Política Municipal de Educação Ambiental de forma participativa, integrada e permanente,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de elaborar a minuta da Política Municipal de Educação Ambiental de Altônia-PR.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, representantes dos respectivos órgãos e entidades:

- **Secretaria Municipal de Educação (SME):**
 - o Titular: ANTONIO SERGIO RODRIGUES
 - o Suplente: KÁTIA CRISTINA DA SILVA SAPUN
- **Secretaria Municipal de Agricultura (SMA):**
 - o Titular: ADEVANIR APARECIDO DE ALMEIDA
 - o Suplente: PAULO CEZAR LAVAQUI
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA):**
 - o Titular: CARLOS ALBERTO BUOSI
 - o Suplente: PAULO DE TARSO ROSA
- **Secretaria Municipal de Saúde (SMS):**
 - o Titular: MARISTELA DE ZEVEDO RIBEIRO
 - o Suplente: MARIANA MOREIRA
- **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP):**
 - o Titular: SERGIO GOMES VARJÃO
 - o Suplente: JOSIANE GALETI

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

- **Corpo Jurídico Municipal:**
 - o Titular: FABIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA
 - o Suplente: WAGNER KIYOSHI DA SILVA
- **Representante da Sociedade Civil Organizada: Ilha Grande associação Altôniense de catadores**
 - o Titular: PAULA TATIANA SANTAN VECHI
 - o Suplente: MEURIS MARQUES
- **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e comunicação:**
 - o Titular: FERNANDO DA SILVA SOUZA
 - o Suplente: DALVA DOS SANTOS BRISCHILIARI
- **Representante de outros Órgãos, Instituições ou Entidades cuja participação seja considerada relevante: CORIPA**
 - o Titular: NAYARA RAPOSO OLIVO
 - o Suplente: LARA MORATO

Art. 3º. A coordenação dos trabalhos caberá ao representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º. - Compete ao Grupo de Trabalho (GT), formalizado por meio desta Portaria, o desempenho das seguintes atribuições:

- Elaborar a agenda e o cronograma detalhado das atividades;
- Enviar ao GAEMA/Ministério Público do Paraná cópia deste ato normativo e do cronograma de trabalho estabelecido;
- Documentar todas as fases do processo de elaboração mediante lavratura de atas e registros fotográficos das reuniões;
- Assegurar a integração, a articulação e o fortalecimento das ações, projetos e programas de educação ambiental no município;
- Mobilizar a participação de diversos segmentos que possam contribuir na no processo de elaboração da PME do município;
- Garantir a efetividade das contribuições recebidas e o respeito à integridade das proposições, apresentando justificativa formalizada na hipótese de impossibilidade técnica ou jurídica de seu acatamento.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Portaria, para apresentar a versão final da minuta da Política Municipal de Educação Ambiental.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Sexta-feira, 17 de julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da coordenação.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 17 dias do mês de julho de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: ***.995.959-**
Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 080/2026 DE 17 DE JULHO DE 2026

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Altônia referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

DECRETA:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Altônia, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I - Comissão Gestora;

II - Equipe Técnica;

III - Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º. A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I - diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;

II - identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;

III - definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;

IV - consulta e validação social;

V - elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;

VI - encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º. Compete à Comissão Gestora:

I - coordenar o processo geral de elaboração do PME;

II - definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;

III - instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;

IV - garantir a participação social e a transparência do processo;

V - validar o diagnóstico educacional do Município;

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

VI - deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;

VII - aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VIII - acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;

IX - articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

X - assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI - designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;

XII - definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;

XIII - deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º. A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I - 2 (dois) representante (s) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III - 1 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal;

IV - 1 (um) Representante do Magistério da Educação Municipal;

V - 1 (um) Representante da Rede Privada de Educação Básica;

VI - 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;

VII - 1 (um) representante de Instituição da Rede Superior de Ensino no Município;



Sexta-feira, 17 de julho de 2026

§ 1º. Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Decreto.

§ 3º. A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º. A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

Art. 10. Compete aos Grupos de Trabalho:

I - analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;

II - identificar e formular problemas educacionais prioritários;

III - contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;

IV - propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE; coletivas; sistematização.

V - participar das discussões, escutas e validações

VI - submeter as contribuições à Equipe Técnica para

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ

§ 5º. As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º. A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º. A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete à Equipe Técnica:

I - levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

II - elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III - analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

IV - apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;

V - orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

VI - sistematizar as contribuições oriundas da participação social; metas e estratégias; texto-base do PME; ao longo do processo;

VII - garantir coerência entre diagnóstico, objetivos,

VIII - elaborar documentos técnicos, relatórios e o

IX - padronizar conceitos, terminologia e metodologia

X - assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;

XI - subsidiar decisões com base em evidências;

XII - articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º. A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

I - estatísticas e indicadores educacionais;

II - planejamento e gestão pública;

III - orçamento público e financiamento da educação;

IV - elaboração de documentos técnicos e normativos;

V - currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

 **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**
ESTADO DO PARANÁ

Art. 11. Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

I - Educação Infantil;

II - Alfabetização e Ensino Fundamental;

III - Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica; Especial; Educacionais;

IV - Educação Integral e em tempo integral;

V - Diversidade, Inclusão e Equidade - Educação

VI - Valorização dos Profissionais da Educação;

VII - Financiamento da Educação;

VIII - Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 12. Cada Grupo de Trabalho contará com:

I - 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II - 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 13. A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Sexta-feira, 17 de julho de 2026



§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 14. A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

I - a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;

II - os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;

III - a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;

IV - a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;

V - o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;

VI - o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15. Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 17. Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 07 dias do mês de julho de 2026.



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.595.959-00

Assinado com certificado digital avançado

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-005 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

Ato de Diária 012/2026

ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 012/2026

De Conformidade com a Lei Municipal nº. 1.001/2010, de 18 de janeiro de 2010, venho através deste, requerer a liberação de diária, conforme abaixo discriminado:

NOME: Diego Jardim Pergo

CARGO: Prefeito

DADOS DA VIAGEM

QUANTIDADE: 3 (TRÊS)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00

DESTINO: Curitiba- Pr

DATA INÍCIO: 20/07/2026

DATA FINAL: 22/07/2026

MEIO DE TRANSPORTE: Têrreo (Carro)

FINALIDADE/OBJETIVO:

Cumprir agenda de compromisso e tratar de assuntos de interesse do Município:

- Dia 20/07/2026 a 22/07/2026

Visita – SECID – Secretaria das Cidades

Visita – ALEP – Assembleia Legislativa do Paraná



Nome: Diego Jardim Pergo
CPF: 000.595.959-00

Assinado com certificado digital avançado

Diego Jardim Pergo

Prefeito Municipal